LEI Nº 7.922, de 23 de julho de 2025

Confere o título de "Avenida da Alegria" a toda a extensão da Rua Tenente Everaldo Borges de Moura, a partir da Rua Francisco Ivo, localizada no bairro da Redinha, e o reconhece como "Polo Cultural Avenida da Alegria", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei confere o título de "Avenida da Alegria" a toda a extensão da Rua Tenente Everaldo Borges de Moura, a partir da Rua Francisco Ivo, localizada no bairro da Redinha, Município do Natal.

Parágrafo único. O epíteto mencionado no caput não altera a nomenclatura oficial da via constante do cadastro municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá inserir, junto à sinalização da via, a expressão "Avenida da Alegria", respeitadas as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Fica reconhecido o trecho indicado no art. 1º como "Polo Cultural Avenida da Alegria", com o objetivo de valorizar, fomentar e preservar as manifestações culturais e artísticas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações voltadas ao desenvolvimento cultural do Polo, incluindo, mas não se limitando a:

I – apoio a eventos culturais, festivais e feiras;

II – incentivo a atividades artísticas e educativas.

§ 2º As ações mencionadas no § 1º deverão respeitar a legislação vigente, especialmente no que tange à ocupação de espaços públicos, conforme disposto na Lei nº 7.254, de 3 de dezembro de 2021, que estabelece regras para o uso e ocupação de espaços públicos no Município de Natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 28/07/2025
Autoria: Aldo Clemente